



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 662/88, DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1.988

(Dispõe sobre a aplicação de limites de valores às modalidades de licitação pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato).

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As licitações e os limites de valores aplicáveis às diversas modalidades de licitações (dispensa, carta convite, tomada de preços e concorrência) da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, reger-se-ão pelo estabelecido no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987 e 2.360, de 16 de setembro de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO - Continuam sobreexistindo para fins de licitação no Município, os artigos da Lei Estadual nº 89/72, que não conflitam com os dispositivos contidos no Decreto-Lei nº 2.300 e alterações subsequentes.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 22 de Fevereiro de 1988

  
JOÃO BUENO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito.

  
OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)